

PORTARIA Nº 122-EME, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Análise de Emissões Eletromagnéticas.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e o Centro de Inteligência do Exército (CIE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Análise de Emissões Eletromagnéticas:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de estágio geral;

II - funcione no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE);

III - tenha a duração máxima de 2 (duas) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) estágio por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos, não incluídos os militares de outras Forças Armadas, Forças Auxiliares e de nações amigas;

VI - tenha como universo de seleção os tenentes de carreira, os capitães e os majores do Quadro Suplementar Geral, todos da Arma de Comunicações, que servem no Centro de Inteligência do Sinal, nos Núcleos dos Centros Regionais de Inteligência do Sinal, no 1º Batalhão de Guerra Eletrônica e no CIGE.

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o DCT;

VIII - tenha o funcionamento a cargo do DCT; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

